

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC
Fls. 01
Secret



PROJETO DE LEI 70/05

Estabelece obrigatoriedade de envio de extrato mensal a Servidores Públicos Municipais por parte de Instituição Financeira.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – A Instituição Financeira contratada pelo Município para prestar serviços de pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta da Prefeitura fica obrigada a enviar extrato mensal simplificado a cada servidor, discriminando as taxas cobradas e os respectivos serviços.

Art. 2º – Caso a Instituição Financeira não cumpra o estabelecido no artigo 1º, ficará sujeita às seguintes sanções:

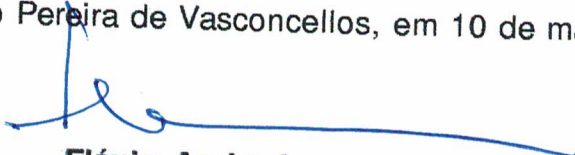
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1 (um) salário mínimo por dia para cada servidor que não receber o extrato determinado no artigo 1º.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Anulação do contrato.

Art. 3º – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto encaminhará à Instituição Financeira listagem de todos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta com os respectivos endereços.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 10 de maio de 2005.


Flávio Andrade
Vereador - PV

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de maio de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

[Signature]

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 1ª discuss discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 23 Maio 2005

Com 08 votos a favor e com — votos contra

ausente a vereadora
M^{te} Regina Braga.

APROVADO em 2ª discuss discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 25 Maio 2005

Com 07 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Ed. final discussao

Por unanimidade

Sala das Sessões 30 Maio 2005

Com 07 votos a favor e com — votos contra

ausentes os ver. Leonardo e
Fábio Mayer

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 70/05

Relatório:

O Vereador Flávio Andrade apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estabelece obrigatoriedade de envio de extrato mensal a Servidores Públicos Municipais por parte de Instituição Financeira.

Fundamentação:

O autor propõe que a Instituição Financeira contratada pelo Município para prestar serviços de pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta da Prefeitura fica obrigada a enviar extrato mensal simplificado a cada servidor.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/05, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 19 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - Presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Leonardo E. Barbosa - membro

Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 70/05

Estabelece obrigatoriedade de envio de extrato mensal a Servidores Públicos Municipais por parte de Instituição Financeira.

Emenda nº 01:

- Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O extrato referido no caput será gratuito para o servidor.

Emenda nº 02:

- Dê-se à alínea **b** do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

b) Multa de 1 (um) salário mínimo por dia para cada extrato não enviado pela Instituição Financeira.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vaconcellos, 19 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - Relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Ver. Mateus Nunes - Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - Presidente



Ver. Crovymara E. Batalha-relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro-Vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano - Presidente


Ver. Crovymara E. Batalha-membro


Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 70/05, que estabelece obrigatoriedade de envio de extrato mensal a Servidores Públicos Municipais por parte de Instituição Financeira.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 70/05

“Estabelece obrigatoriedade de envio de extrato mensal a Servidores Públicos Municipais por parte de Instituição Financeira.”

Art. 1º – A Instituição Financeira contratada pelo Município para prestar serviços de pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta da Prefeitura fica obrigada a enviar extrato mensal simplificado a cada servidor, discriminando as taxas cobradas e os respectivos serviços.

Parágrafo único – O extrato referido no caput será gratuito para o servidor.

07
Sec

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 2º – Caso a Instituição Financeira não cumpra o estabelecido no artigo 1º, ficará sujeita às seguintes sanções:


- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1 (um) salário mínimo por dia para extrato não enviado pela Instituição Financeira;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Anulação do contrato.

Art. 3º – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto encaminhará à Instituição Financeira listagem de todos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta com os respectivos endereços.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 30 de maio de 2005.


Vereador Sílvia Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente